

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Lei Ordinária n. 02/2026

Relator: Vereadora Malu Protetora

Apresentado em 03/02/2026

Autor: Chefe do Poder Executivo

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de
Lei Ordinária n. 02/2026.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, estabelecendo suas competências, composição, organização e funcionamento no âmbito do Município de Pires do Rio.

A proposição tem por finalidade fortalecer a política pública municipal voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, instituindo mecanismos permanentes de participação social, acompanhamento e fiscalização das ações governamentais destinadas a esse segmento da população.

Conforme previsto no projeto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa configura-se como órgão colegiado, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável por formular, acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, promovendo a integração entre diversas áreas da administração pública municipal, especialmente assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

A matéria também disciplina a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas, o acompanhamento de programas e serviços

destinados à pessoa idosa, bem como o fortalecimento do controle social e da gestão participativa no âmbito municipal.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

No âmbito das atribuições desta Comissão, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta relevante interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento das políticas sociais destinadas à população idosa do Município de Pires do Rio.

A reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa representa medida essencial para a consolidação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, ativo e participativo, assegurando maior integração entre os serviços municipais de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e inclusão social.

Observa-se que o projeto contribui para o aprimoramento da rede de proteção social municipal, possibilitando o acompanhamento sistemático das demandas da pessoa idosa, bem como o planejamento e a avaliação contínua das ações públicas destinadas à garantia de seus direitos.

Destaca-se ainda que o fortalecimento do CMDPI amplia os instrumentos de participação popular e controle social, permitindo maior envolvimento da sociedade civil na construção e fiscalização das políticas públicas, promovendo transparência administrativa e maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à política da pessoa idosa.

Sob a ótica das áreas abrangidas por esta Comissão, a proposta mostra-se adequada e alinhada às diretrizes de promoção da dignidade humana, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população idosa, segmento que demanda atenção prioritária do Poder Público diante do crescimento demográfico dessa faixa etária.

Assim, constata-se que a matéria fortalece a articulação intersetorial das políticas públicas municipais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social, a proteção da pessoa idosa e o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n.º 02/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Relatora

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).